



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, nº 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

DECRETO Nº 162/25 – DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre o processo de compatibilização demanda/vaga e matrícula na educação infantil, modalidade creche no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Paulicéia e dá outras providências”.

Antônio Simonato, Prefeito do Município de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a necessidade de se efetuar um planejamento conjunto e antecipado para atendimento adequado da demanda da Educação Infantil, modalidade creche, no Sistema Municipal de Ensino,

Considerando o disposto no artigo 53, inciso V, da Lei 8069/90 – 13/7/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, que “Dispõem sobre a garantia de acesso da criança a escola próxima do local de sua residência”,

Considerando a necessidade de implantar e organizar cadastro de vagas de fluxo contínuo e de conhecimento público das crianças em idade de creche;

Considerando a necessidade de controlar os pedidos de matrícula buscando evitar a duplicidade de pedidos;

Considerando o disposto no § 5º, artigo 5º da RESOLUÇÃO Nº 5, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009 do MEC – Ministério da Educação – Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil – “As vagas em creches e pré-escolas devem ser oferecidas próximas às residências das crianças”;

Considerando, finalmente, os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, nº 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

DECRETA:

Art. 1º – As ações para efetivação do atendimento à demanda escolar na Educação Infantil, modalidade creche, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Pauliceia deverão respeitar os seguintes critérios:

I – a compatibilização entre a demanda e as vagas existentes em cada unidade escolar deverá ser realizada levando-se em conta o local da residência do aluno no município de Pauliceia, observando-se rigorosamente a área de abrangência de cada unidade escolar, conforme previsto nos Anexos I e II deste Decreto, em consonância com dispositivos legais supracitados;

II – uma vez efetuada a compatibilização demanda/vaga prevista no inciso anterior e, havendo vagas remanescentes na unidade escolar, estas serão ofertadas a alunos residentes em localidades previstas na área de abrangência de outras unidades escolares;

III – caso a vaga ofertada à criança não seja em sua área de abrangência, e a mesma não aceite, esta permanecerá na mesma posição da lista de manifesto para sua localidade, devendo a vaga ora proposta ser ofertada imediatamente à subsequente, e assim sucessivamente.

IV – havendo a oferta da vaga à criança em sua área de abrangência e esta não manifeste interesse, ela não poderá ser excluída da lista de manifesto, porém a mesma poder ser realocada para o final da supracitada lista.

§ 1º – A compatibilização demanda/vaga com base nos critérios previstos neste artigo deverá ocorrer ainda que isso implique na continuidade de estudos em unidade escolar diversa daquela em que o aluno esteve matriculado no ano letivo anterior.

§ 2º – A comprovação do local da residência do aluno dar-se-á por documento hábil em nome de pais ou responsáveis, sendo suscetível à visita da Coordenadoria para constatação da veracidade das informações ora declarada.



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, nº 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

§ 3º – Os pais ou responsáveis serão responsabilizados, sob as penas da lei, inclusive nos termos do art. 299 do Código Penal, por eventuais declarações inverídicas sobre o local de residência.

§ 4º – A criança não poderá ser matriculada em Unidade que não seja a sua de direito nos Termos do Anexo II deste Decreto, ficando vedado o direito de usar endereço de parentes que não seja a sua real residência.

Art. 2º – A efetivação da matrícula será realizada somente após a compatibilização demanda/vaga em cada unidade escolar, observados os critérios estabelecidos no artigo anterior.

Art. 3º – No processo de matrícula caberá:

I – à Coordenadoria Municipal de Educação:

a) conduzir o processo por meio de cadastro mediante manifesto de interesse dos responsáveis pela criança;

b) dar publicidade à quantidade vagas nas Unidades, bem como quantidade de interessados por meio de lista a ser afixada no saguão da Coordenadoria Municipal da Educação e Paço Municipal;

c) notificar formalmente os responsáveis no momento da vaga disponibilizada;

d) não sendo possível a localização da família (mudança de endereço e/ou cidade), a Coordenadoria buscará contato via telefone e, ainda sem sucesso, a vaga será ofertada a subsequente da lista;

e) conduzir o processo;

f) supervisionar o fiel cumprimento deste Decreto.

II – ao Diretor de Escola/Responsável e equipe escolar:

a) cadastrar os alunos interessados na matrícula;

b) efetivar as matrículas dos alunos interessados somente após a compatibilização demanda/vaga, observando-se o disposto neste Decreto;



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, nº 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

c) elaborar a relação de alunos efetivamente matriculados na respectiva unidade escolar.

d) controlar a assiduidade/frequência das crianças;

e) contatar constantemente a Coordenadoria Municipal sobre a disponibilização de vaga na Unidade;

f) notificar os senhores pais e/ou responsáveis à aplicabilidade de suspensão ou cessação da vaga da criança em virtude de ausências:

- acima de dois dias deverá ser justificada pelos pais e/ou responsáveis;

- injustificadas: acima de 5 faltas consecutivas a Direção entrará em contato via telefone;

- em caso de viagens ou férias: A família deverá comunicar a Direção antecipadamente.

II – aos Pais e/ou responsáveis pela criança:

a) manifestar o interesse pela matrícula da criança junto à Coordenadoria Municipal da Educação;

b) manter atualizado os dados de contato da família da criança junto à Coordenadoria, caso esta venha mudar-se de endereço do cadastro inicial;

c) comparecer na Coordenadoria Municipal de Educação (7 às 17 horas) no prazo estabelecido pela Coordenadoria quando notificado da vaga, para efetivar a matrícula da criança;

d) justificar à Unidade Escolar quanto à ausências sucessivas cabíveis previstas no caput.

Parágrafo único – Caso a família quando procurada pela Coordenadoria para ofertar a vaga à criança em visita “*in loco*”, conforme cadastro efetuado na data do manifesto de interesse pela vaga, e não seja localizada devido mudança de endereço não informado de maneira formal à Coordenadoria Municipal da Educação, esta automaticamente será retirada da lista de interessados.



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, nº 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

Art. 5º – O período de matrícula será definido pela Coordenadoria Municipal de Educação.

Parágrafo único – Aos alunos ingressantes no decorrer do ano letivo também deverão ser aplicadas as regras previstas neste Decreto.

Art. 6º – Quando os prédios escolares eventualmente estiverem em reforma, recesso/férias escolares, e/ou impedimentos fortuitos que impliquem na remoção temporária dos alunos, estes deverão ser acomodados, preferencialmente, em única unidade escolar compatível à demanda.

Art. 7º – Quando da eventual extinção de unidade escolar, os alunos deverão ser transferidos, preferencialmente, para a unidade escolar mais próxima.

Art. 8º – Integram este Decreto os seguintes anexos:

- I – Escolas Municipais e suas áreas de abrangência;
- II – Mapa de abrangência das Escolas Municipais.

Art. 9º – As unidades de ensino de educação infantil que a ofertam na modalidade de creche terão funcionamento na seguinte conformidade:

I – parcial no período da manhã: a entrada será das 7 às 7h30, enquanto a saída será das 11h35 às 12h;

II – integral: a entrada será das 7 às 7h30, enquanto a saída será das 16 às 16h.

§ 1º - Não será permitida a entrada da criança após o horário estabelecido, salvo em casos excepcionais a ser considerado pelos diretores das unidades escolares.

§ 2º - O atraso reiterado dos pais ou responsáveis no final do turno de atendimento será considerado falta grave, sujeito a sanções disciplinares.



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, nº 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

Art. 10. – Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria Municipal de Educação.

Artigo 11. – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia-SP., data supramencionada.

Antônio Simonato
=Prefeito Municipal=

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município.

Silvia Dias Rocha Rodrigues
=Diretor Administrativo=



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, nº 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

ANEXO I

ÁREAS DE ABRANGÊNCIA – MATRÍCULA - CRECHES MUNICIPAIS

● – Creche Municipal Nita Tenório de Melo:

➤ Da Rua Cardeal Leme (ambos os lados), até o Bairro do Porto, conforme área destacada na cor vermelha no mapa da cidade.

● – Creche Municipal Luiz Aparecido Giacomazzi:

➤ Das Ruas transversais que dão acesso à Rua Cardeal Leme até a Avenida Brasil com General Vargas (norte e sul) e Bairros Aquários I e II, conforme área destacada na cor verde no mapa da cidade.

Creche Profª Fabiana

● – Creche Municipal Profª Fabiana Cícera da Silva Costa:

➤ Da Avenida Brasil com Av. General Vargas para norte e leste (bairros: Primavera, Vista Linda, CDHU João Alves da Silva, Residencial Camilo e CDHU Maurina Rodrigues da Costa), conforme área destacada na cor laranja do mapa da cidade.



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

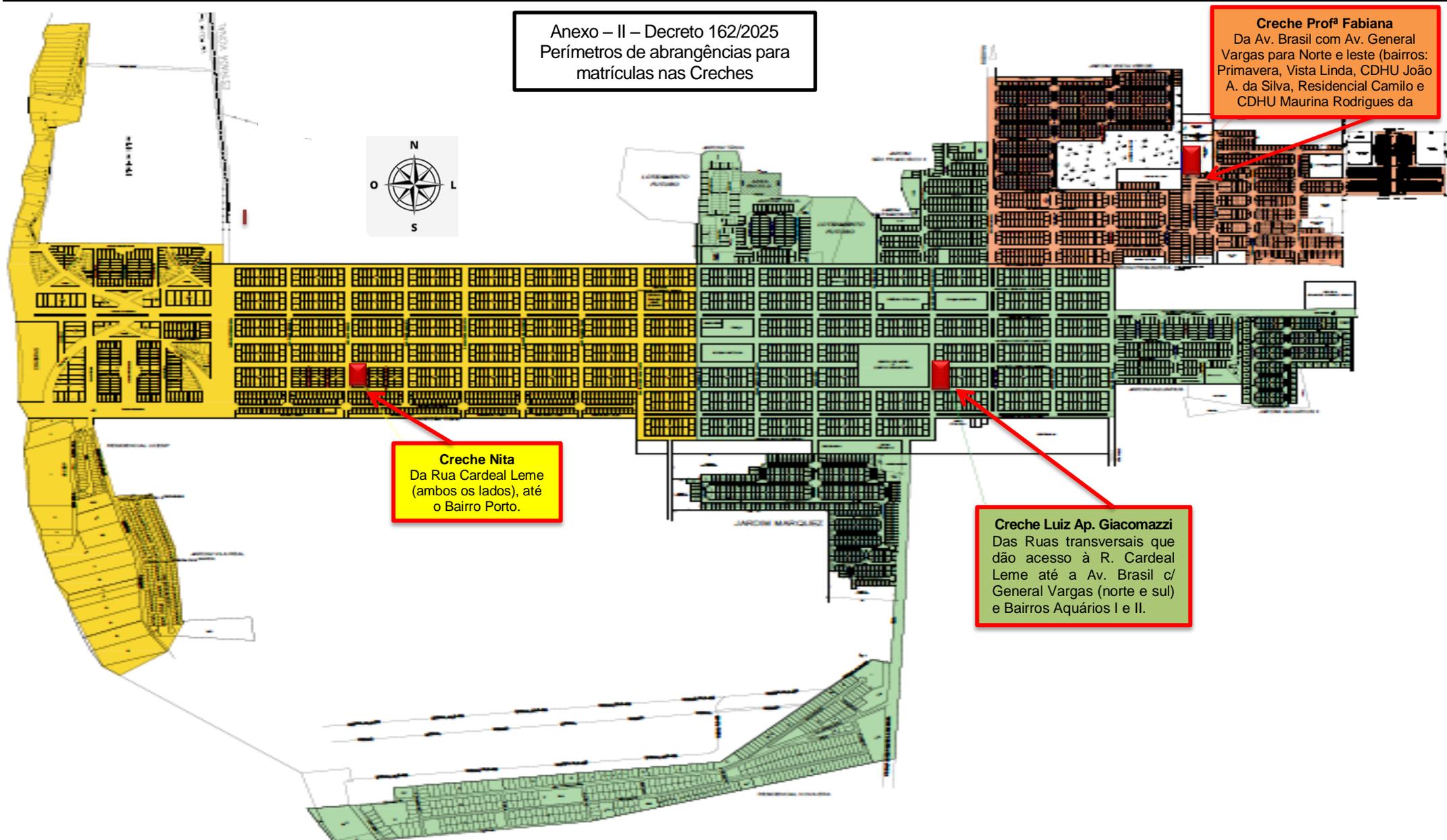
CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, nº 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br



Anexo – II – Decreto 162/2025
Perímetros de abrangências para
matrículas nas Creches

Creche Profª Fabiana
Da Av. Brasil com Av. General Vargas para Norte e leste (bairros: Primavera, Vista Linda, CDHU João A. da Silva, Residencial Camilo e CDHU Maurina Rodrigues da

Creche Nita
Da Rua Cardeal Leme (ambos os lados), até o Bairro Porto.

Creche Luiz Ap. Giacomazzi
Das Ruas transversais que dão acesso à R. Cardeal Leme até a Av. Brasil c/ General Vargas (norte e sul) e Bairros Aquários I e II.